



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 466, DE 1º DE ABRIL DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL POR REMISSÃO PARCIAL AOS CONTRIBUINTE DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, no uso de suas atribuições legais, por aprovação da Câmara Municipal, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão parcial de crédito tributário a ser constituído com o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2004.

§ 1º - A remissão parcial de que trata o caput deste artigo, será de 15% (quinze por cento) para os contribuintes que pagarem o IPTU, em parcela única, até 30/06/2004.

§ 2º - O contribuinte, opcionalmente, poderá pagar o valor integral do IPTU em 03 (três) parcelas iguais, sem juros, vencendo a primeira em 30/06/2004 e as demais a cada 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais), não gozando neste caso do benefício concedido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - Os débitos de qualquer natureza, lançados e inscritos na Dívida Ativa, serão recebidos até o dia 30 de junho do ano em curso, pelo valor do lançamento, sem acréscimos.

**Art. 2º** - A renúncia da Receita decorrente do benefício fiscal de que trata o artigo 1º, será compensada com o incremento ou excesso de arrecadação do IPTU em relação a estimativa prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, não afetando as metas fiscais conforme previsto no artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, ao 1º dia do mês de abril de 2004.

  
**MÁRIO MOREIRA**  
*Prefeito Municipal*